



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRIBUIR COM O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NESTE MUNICÍPIO.

TERMO DE REFERÊNCIA (CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de referência visa a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**. O modelo de licitação é o de obter a proposta mais vantajosa na aquisição parcelada e futura de aquisições de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre – PA durante o ano letivo 2024, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre – PA e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I.
- 1.2. Todos os produtos solicitados deverão ser de primeira qualidade, respeitando as normas sanitárias e prazos de validade.
- 1.3. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do item, etc.
- 1.4. **IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 1.5. Os gêneros alimentícios serão adquiridos semanalmente como os seguintes itens: 1 - Alface, 2 - Banana, 3 - Banana verde, 4 - Cheiro Verde, 6 - Couve+cariru, 10 - Jerimum, 11 - Limão taiti, 12 - Macaxeira, 13 - Pepino, 14 - Pimenta de cheiro, 16 - Polpa de fruta congelada sabor abacaxi, 17 - Polpa de fruta congelada sabor acerola, 18 - Polpa de fruta congelada sabor cupuaçu, 19 - Polpa de fruta congelada sabor taperebá, 20 - Repolho e 21 -Tomate e mensal como os seguintes itens: 5 - Colorífico, 7 - Farinha de mandioca, 8 - Farinha de tapioca, 9 - Feijão, 15 - Pimenta do reino moída pura, conforme a necessidade exigida pelo Setor de Alimentação Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. As quantidades licitadas são meramente estimativas, serão adquiridas somente as quantidades necessárias para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.7. As entregas parciais dos produtos poderão e deverão ocorrer nas seguintes regiões e nas suas referentes escolas, conforme as determinações do DAE. As regiões estão divididas em:
 - I. **Região do São Diogo com as seguintes escolas:** 01-EMEF Ererê+CMEI Fruto do Amor, 02-EMEF Santana, 03-EMEF Paituna, 04-EMEF Lages, 05-EMEF Carim Melém, 06-EMEF Alvares Portela, 07-EMEF Nossa Senhora de Nazaré, 08-EMEF São Diogo, 09-CMEI Força Infantil, 10-CMEI Sementinha do saber, 11-EMEF Henrique Souza, 12-EMEF Nova Altamira, 13-EMEF Carlota Medeiros, 14-EMEF Saudade e 15-EMEF Álvaro Albuquerque.
 - II. **Região do Maripá com as seguintes escolas:** 01- EMEF Cauçu A, 02-EMEF Cauçu B, 03-EMEF Murumuru, 04-CMEI Tia Anastácia, 05-EMEF Terra Preta I, 06-EMEF Olho d'água, 07-EMEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

- Muriçoca+CMEI Peter Pan, 08-EMEF Fernão Dias, 09-CMEI Caminhando com Jesus, 10-EMEF Vai quem quer, 11-CMEI Deus Proverá, 12-EMEF Fávila Gentil, 13-EMEF Cícero José da Rocha, 14-EMEF Centro Grande e 15-CMEI da Amizade.
- III. **Região da CANP com as seguintes escolas:** 01-EMEF Airi, 02-CMEI Vovó Chiquinha, 03-EMEF Dr. Dátis Lima de Oliva, 04-EMEF Delmiro Feitoza, 05-EMEF Linha Central II, 06-EMEF São Lucas, 07-EMEF Entroncamento Boa Sorte, 08-EMEF Mata Grande e 09-EMEF Açú da Fazenda.
- IV. **Região do Açazal e Pedras com suas seguintes escolas:** 01-EMEF Antônio Chaves Jardina, 02-EMEF Castanheiro, 03-EMEF Imaculada Conceição, 04-EMEF Cabeceira do Igarapé Grande, 05-EMEF Açazal, 06-EMEF Igarapé das Pedras, 07-EMEF Linha Cumaru e 08-EMEF Nova Floresta.
- V. **Região da Mulata, Limão e Água Branca com suas seguintes escolas:** 01-EMEF Maria de Lourdes, 02-CMEI Tia Estela, 03-EMEF Terezinha de Jesus, 04-EMEF Água Branca, 05-EMEF Raimundo Gildo Pereira, 06-CMEI Estrela Dalva e 07-EMEF Água Azul.
- VI. **Região da Costa do Amazonas e suas seguintes escolas:** 01- EMEF Bom Jardim, 02- EMEF Curralinho, 03- EMEF Cuieiras, 04- EMEF Piapó, 05- EMEF Santa Rita e 06-EMEF Nossa Senhora Perpetuo Socorro.
- VII. **Região do Pariçó e suas seguintes escolas:** 01 - EMEF Tia Cacilda, 02 - EMEF Juçarateua, 03 - EMEF Peafu, 04 - EMEF Pariçó, 05 - EMEF Terra Preta II e 06 - EMEF Açú das três bocas.
- VIII. **Região do Lago e suas seguintes escolas:** 01- EMEF Nossa Senhora do Santana, 02 – EMEF Cabeceira do Jacarecapá, 03 – EMEF Orlando Teles, 04 – EMEF Santa Cruz, 05 – EMEF Frei Othomar, 06 – EMEF Manoel Rufino, 07 – EMEF Miri, 08 – EMEF Padre. Manoel de Albuquerque + CMEI Pequeno Rebanho, 09 – EMEF Flexal, 10 – EMEF Flexal II, 11 – EMEF Dom Pedro II + CMEI Vovó Rozinda e 12 – EMEF Calvário.
- IX. **Região da PA 254 e suas seguintes escolas:** 01 – EMEF KM 11, 02 – EMEF Setor 01, 03 - EMEF Setor 02, 04 – EMEF Setor 03, 05 – EMEF Setor 04, 06 – EMEF Monte das Oliveiras, 07 – EMEF Setor 06, 08 – EMEF Setor 08, 09 – EMEF Setor 09, 10 – EMEF Setor 11, 11 – EMEF Setor 13, 12 – EMEF Setor 15 e 13 – EMEF KM 35.
- X. **Região da Serra Azul e suas seguintes escolas:** 01 – EMEF São Jorge Matona, 02 – EMEF São Raimundo Nonato, 03 – EMEF Setor 01 B e 04 – EMEF Sagrada Família.
- XI. **Região da Zona Urbana e suas seguintes escolas:** 01 – CMEI Cinderela, 02 – CMEI Sonho Encantado, 03 – CMEI Tia Fátima, 04 – CMEI Abelhinha, 05 – CMEI João Pedro, 06 – EMEF Gama Malcher, 07 – EMEF Rosália Simões, 08 – EMEF Expedito Moreira, 09 – EMEF Antônio Joaquim Moreira, 10 – EMEF Pastor Gilberto, 11 – EMEF Irecê Miranda, 12 – EMEF José Holanda, 13 – EMEF Carim Melém, 14 – EMEF Orlando Costa, 15 – EMEF Erandir Nogueira, 16 – EMEF Archimimo Baia, 17 – EMEF Antônio Araújo, 18 – EMEF Santa Cruz, 19 – EMEF Afrânio Lins, 20 – EMEF Tertuliano Lins, 21 – EMEF Judith Simões e 22 – EMEF Cristã Paz.
- 1.8. Os fornecedores deverão apresentar amostras de todos os itens de acordo com o seu projeto de venda para que os gêneros alimentícios sejam avaliados pela equipe do DAE juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de abertura de processo licitatório, destinados à aquisição de gêneros alimentícios objeto deste termo, justifica-se pela necessidade indispensável destes para o desenvolvimento das atividades diárias essenciais desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas da Rede de Ensino Municipal vinculadas ao Município de Monte Alegre, proporcionando melhor qualidade de atendimento e garantia de suporte necessário.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar deve assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o Período Letivo. A oferta da alimentação configura um elemento pedagógico, caracterizando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

importante ação de educação alimentar e nutricional, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecida internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A alimentação de forma saudável é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos. Segundo informações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, o Brasil alcançou, nas últimas décadas, importantes mudanças no padrão de consumo alimentar devido à ampliação de políticas sociais nas áreas de saúde e educação. A escola tem o papel de fornecer a refeição baseada nas recomendações nutricionais de cada criança, considerando o tempo em que elas estão naquele espaço, valorizando os hábitos alimentares e cultura local. Este direito à alimentação visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento das Ordens de Fornecimento/Ordem de Compras (OF/OC), conforme cronograma estabelecido na própria OF/OC, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá as ordens respeitando a vigência do contrato.

3.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

3.4. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a **CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13, onde diz que “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” – MAPA.**

3.5. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e análise dos laudos laboratoriais.

3.6. Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

3.7. O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

3.8. O Objeto proposto neste Termo de Referência deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1. As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas no Pedido de Bens e Serviços – PBS.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação de fornecimento, conforme cronograma de data e horário, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que na data estabelecida para entrega não serão aceitas quantidades parceladas, ou seja, deverá ser efetuada entrega integral dos itens dos itens solicitados.

5.1.1. No referido cronograma, também estarão especificados os gêneros alimentícios necessários para o cumprimento do cardápio escolar, as quantidades de cada produto e o horário de recebimento dos mesmos.

5.1.2. As despesas para entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados correrão por conta da empresa contratada, sem custos adicionais para o Município de Monte Alegre – PA.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, localizado na Avenida Irmã Amata, bairro planalto, nº 2054, Monte Alegre – Pará.

5.1.4. Quanto à qualidade dos produtos: Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição dos gêneros em anexo, estando ainda sujeitos a amplo teste de aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Monte Alegre o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

5.1.5. Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação vigente: Registro no órgão competente da sua data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios adequados para armazenamento, SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), dados dos produtos, peso líquido legível e lote.

5.1.6. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC nº 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.7. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração dos produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

5.1.8. Será de responsabilidade das empresas fornecedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

5.1.9. A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento da alimentação escolar no canhoto da nota fiscal e/ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

5.1.10. A mercadoria deverá apresentar as qualidades e as embalagens previstas no anexo e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades em contrato.

5.1.11. Observação: a não entrega no dia e horários marcados acarretarão notificação e as penalidades previstas em contrato, assim como não será aceito em hipótese alguma a entrega de outras marcas de produtos que não sejam as marcas licitadas. Se a empresa não cumprir será feito?

1. Notificação
2. Penalidade
3. Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

5.1.12. O transporte de todos os produtos deverá ser realizado em veículo adequado e que atenda todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.1.13. Os proponentes deverão apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Fabricante de todos os itens, de origem animal, foram vistoriados pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando está apta para o seu funcionamento regular.

5.1.14. Os itens entregues deverão ser inspecionados na presença do fiscal de alimentação escolar no Departamento de Alimentação Escolar (DAE) com utilização de balança, para comprovação da quantidade dos produtos, quando necessário.

5.1.15. Quanto ao horário de entrega: a entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h em dias úteis de segunda à quinta-feira e nas sextas-feiras das 08:00h às 13:00h.

5.1.16. Quanto à embalagem do produto: As embalagens dos produtos deverão ser as originais de fábrica, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº de lote, prazo de validade que deve ser de até 120 dias após a data de entrega no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, peso líquido e SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor. A empresa contratada se responsabilizará por eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com o edital, que apresentem defeitos de fabricação, entregues com a embalagem violada ou sinais de violação, produtos vencidos ou com validade divergente das especificações técnicas, produtos danificados em função do manuseio inadequado durante o transporte. O fornecedor que não atender as exigências acima citadas será devidamente notificado e caso reincidente será penalizado.

5.1.17. Do fornecimento: A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h e nas sextas-feiras das 08:00h às 13:00h, no endereço constante na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo solicitante responsável no momento da solicitação. Vale ressaltar que as notas fiscais juntamente com as certidões necessárias e contrato deverão ser encaminhados junto com os gêneros alimentícios no dia da entrega, o qual será atestado o recebimento pelo almoxarife do Departamento de Alimentação Escolar.

5.1.18. Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Dos testes de aceitabilidade: Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, tendo como parâmetro o Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2.1. A amostra dos produtos apresentados pelo fornecedor passará por avaliação técnica e sensorial, que estarão sujeitos a teste de aceitabilidade e rendimento que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhados da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação ou não.

5.2.2. A previsão de amostras deve constar do edital de chamada pública, conforme disposto no artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas para os itens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

projetos de venda classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), e servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda (ver modelo de edital de chamada pública - anexo VI, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020). De acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

5.2.3. As amostras deverão ser entregues uma semana após a publicação do edital da chamada pública no endereço do Departamento de Alimentação Escolar, Avenida Irmã Amata, nº 2054, bairro planalto, Monte Alegre – Pará, na data e horário de expediente, sendo que os fornecedores assumem total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. É facultado prorrogação do prazo de entrega estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada por escrito para o Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, dentro do prazo de até 02 (dois) dias antes da data determinada para entrega das amostras. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.2.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão apresentar-se intactas e firmes;
3. Deverão estar isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isentas de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

5.2.5. Os produtos que contêm embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação, validade do produto, identificação dos produtos e do produtor, apresentarem-se resistentes e novas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização para um acondicionamento seguro do seu conteúdo.

5.2.6. Os itens como polpa de fruta deverão conter data de fabricação e prazos de validade conforme cada tipo de produto. Todas as informações de rotulagem das Polpas de frutas devem obedecer às exigências dispostas no Art. 12, do Decreto Federal 10.026, de 25 de setembro de 2019.

5.2.7. As polpas de frutas deverão atender as todas as seguintes legislações aplicáveis: Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018 e com as instruções normativas como Instrução Normativa ANVISA nº 75, de 8 de outubro de 2020, Instrução Normativa ANVISA nº 160, de 1º de julho de 2022 e Instrução Normativa ANVISA nº 211, de 1º de março de 2023.

5.2.8. As amostras entregues serão avaliadas e analisadas para fins de comprovação de sua qualidade, aceitabilidade e que atendam a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6. DO PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

- 6.1. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada;
- 6.2. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou fora do prazo estabelecido.
- 6.3. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Chamada Pública será a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

8. DO VALOR

8.1. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida Secretaria de Educação.

8.2. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

8.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente como os seguintes itens: 01,02,03,04,06,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20 e 21 nas Unidades Educacionais da Zona Rural de acordo com o item 1.7 em que lista todas as regiões do município e suas referentes escolas.

9.2. Os seguintes itens: 05,07,08,09 e 15 deverão ser entregues mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar na Zona Urbana, atendendo todas as especificações do **PBS**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada Pública.

10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato.

10.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

10.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

10.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.

10.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.

11.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

11.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.5. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos.

11.6. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.9. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Departamento Alimentação Escolar – DAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato se dará a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024, conforme Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

13.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

13.2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

13.3. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

13.4. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 08h às 12h e das 14 às 18h de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h às 13h.

13.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

13.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004).

13.7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

13.8. No ato de entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo utilizado no Departamento de Alimentação Escolar. O termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

13.9. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica do Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

14. CONTROLE DE QUALIDADE E LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

14.1. O controle da qualidade dos alimentos envolve cuidados em toda a cadeia produtiva, do plantio (matéria-prima) à distribuição no mercado consumidor. Requer, também, estruturação adequada da área de produção e manutenção de ambiente salubre, critérios para manipulação dos alimentos, assim como normas para preparo, armazenamento e distribuição.

14.2. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do PNAE. A Entidade Executora poderá prever, para qualquer alimento que se fizer necessário, a apresentação de amostras, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

14.3. As aquisições de alimentos no âmbito do PNAE devem seguir a legislação pertinente, para que haja segurança do produto destinado ao consumo humano. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário, devendo, no entanto, atender ao disposto na legislação de alimentos geral e específicas. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de avaliação sanitária.

14.4. A responsabilidade do controle sanitário dos alimentos no Brasil é compartilhada entre dois ministérios principais, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O Mapa tem a atribuição (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950) de fiscalizar todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que são preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

em trânsito enquanto localizados nas indústrias, fábricas, usinas, nas propriedades rurais e nos estabelecimentos entrepostos.

14.5. Cabe ao Mapa a inspeção: da produção primária; dos produtos de origem animal (carne, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados) por meio do controle das indústrias de processamento; dos produtos de origem vegetal (vegetais *in natura* e bebidas em geral) por meio do controle das empresas beneficiadoras e indústrias de processamento de bebidas e vinagre; e tem a atribuição, ainda, de controlar e fiscalizar a produção e elaboração de bebidas, incluindo a polpa e sucos de frutas (Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994) e de produtos vegetais padronizados (Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000).

14.6. O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o PNAE.

14.7. Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria-prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no PNAE.

14.8. Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

14.9. As polpas de frutas, de acordo com a Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas. De acordo com o art. 5º deste Decreto regulamenta a realização de parceria entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto: **Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de contratação de serviço, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.**

14.10. Além disso, a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que “dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994”, permite a denominação de produto artesanal, caseiro, ou colonial e simplifica o rótulo. A Instrução Normativa do Mapa nº 49 de 26 de setembro de 2018, estabelece, para todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta. Vale ressaltar que se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

produto for polpa de fruta, por exemplo, é necessário que o estabelecimento tenha registro no MAPA e o produto, selo de inspeção.

Monte Alegre – Pará, 11 de abril de 2024.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021